



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
2

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Relatório Trabalho

Sala das Sessões em 21/05/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 31/2013

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Divisão de Topografia do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e que fica inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Técnico Agrimensor, Padrão E-26, de provimento efetivo.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Ofício nº 032/13-SMPU-GA, protocolizado sob o nº 14.198/13, que justifica a necessidade de criação do cargo para suprir a demanda de trabalho na Divisão de Topografia do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos, tendo em vista que um dos técnicos está prestes a se aposentar.

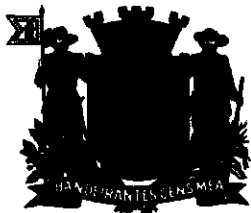
3. O custo mensal com o preenchimento do cargo a ser criado será de R\$ 4.240,68, conforme a seguir demonstrado:

Quant.	Cargo	Padrão de Venc.	Vencimento	Encargos Sociais	Plano de Saúde	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
1	Técnico Agrimensor	E-26	3.090,80	693,27	54,79	0,63	315,34	85,86	4.240,68	4.240,68

4. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 é a seguinte:

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
950.000.000,00	33.925,44	0,0035	0,0035



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02

MENSAGEM GP Nº 31/13 - FLS. 2

Previsão para 2014

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2014	Valor da despesa para 2014	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2014	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2014
1.131.500.000,00	53.941,45	0,0047	0,0047

Previsão para 2015

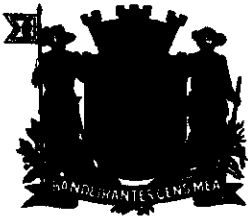
Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2015	Valor da despesa para 2015	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2015	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2015
1.451.700.000,00	57.177,94	0,0039	0,0039

5. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o gasto com a criação do cargo de Técnico Agrimensor dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

6. Consta da proposição de lei que a investidura no cargo ora criado efetuar-se-á mediante concurso público.

7. As atribuições típicas do cargo público ora criado estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

8. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03

MENSAGEM GP Nº 31/13 - FLS. 3

9. Mesmo com a criação do referido cargo as despesas com pessoal da Municipalidade continuará conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.198/13, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, a planilha de custo da despesa correspondente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

11. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/08/2013

2.º Secretário

04

PROJETO DE LEI 069/13

Dispõe sobre a criação do cargo público que
específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Divisão de Topografia do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Técnico Agrimensor, Padrão E-26, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura no cargo a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As atribuições típicas do cargo público a que se refere o artigo 1º desta lei estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

18
②

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 089 / 2013

Projeto de Lei n° 069 / 2013

Parecer da A.J. n° 080 / 2013

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "dispõe sobre a criação do cargo público que especifica, e dá outras providências".

Instrui o feito a Mensagem GP n° 31/13, com cópia do Processo Administrativo de n°. 14.198/2013-1, em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo requer a criação do cargo, apresentando a respectiva justificativa para a proposta (fls. 06 e ss.).

O texto legal a ser votado (fls. 04) encontra-se disposto em 4 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO.

Conforme se extrai do Processo Administrativo de n°. 14.198/2013 anexo à Proposta, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a criação do cargo que especifica.

Primeiramente, salienta-se que a iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, que estabelece competir privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Ademais, denota-se do processo administrativo que o requerimento foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de serem providenciadas planilhas de custo, o que foi atendido às fls. 10.

Ainda, em atendimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê o projeto de que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Destarte, sob o aspecto jurídico inexistem óbices a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 31/2013.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 03 de junho de 2013



REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 069/13**
Processo **nº 089/13**

De iniciativa Sr. **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo tem por objetivo criar um cargo na carreira pública de Técnico Agrimensor, incorporando-a ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

O Projeto é instruído com a Mensagem do Gabinete do Prefeito de nº 31/2013, que explicita as razões da medida e com cópia do Processo Administrativo nº 14.198/2013 que contém os motivos, fundamentações e pareceres dos Secretários Municipais envolvidos, sendo todos favoráveis.

A assessoria Jurídica desta Casa de Lei, no parecer do A.J. nº 080/2013, após análise, relata que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica no tocante à iniciativa e forma. O mesmo parecer informa que a iniciativa preenche os mandames da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às estimativas de impacto orçamentário-financeiro. Não existem, portanto, óbices jurídicos que oponham sua normal tramitação.

Analisada a proposta, sob os aspectos e peculiaridades a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, concluímos pela sua **normal tramitação**, respeitado o rito de urgência regimental.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de junho de 2013.


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro-Relator


JULIANO JUN ABE
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00069/2013
Autos do Processo n.º 00089/2013

A presente proposta legislativa de autoria do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli**, precedida por sua Mensagem GP n.º31/2013 encaminhada a esta Casa, propõe entre outras providências, a criação do cargo público de Técnico Agrimensor Padrão E-26, na Divisão de Topografia do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a ser inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Mogi das Cruzes,

A Assessoria Jurídica desta Casa, não vislumbrou quaisquer óbices à normal tramitação do projeto do executivo, conforme consta de seu parecer encartado às fls 18/19.

No âmbito de competência desta comissão, a análise das premissas e metodologia de cálculos, apresentadas pelo ordenador da despesa para demonstrar o impacto orçamentário financeiro proporcionado com a execução da lei, assentam no sentido de que o aumento da despesa será provido de dotação própria do orçamento.

22
62

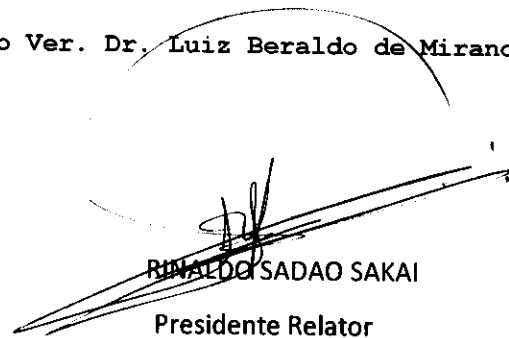


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Desse modo, na ausência de impedimentos de natureza orçamentária e financeira, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, deliberou e opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de junho de 2013.



RINALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



MÁRCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CN 1950 18/JUL 13 11:09

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Projeto de Lei nº 069/13

A presente iniciativa legislativa, Projeto de Lei nº 069/13, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli**, que dispõe sobre a criação do cargo de técnico agrimensor na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação e, por sua vez o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação que também opina pela normal tramitação do presente Projeto de Lei, o mesmo ocorrendo com o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que também opina pela sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e, inexistindo vícios a macularem o presente Projeto de Lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 03 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO.


Dra. Vera Lucia Nogueira Rainho Prado
Membro-Relator


Idalgues Ferreira Martins
Membro

Odete Rodrigues Alves Souza
Presidente



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de agosto de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 217/13

33523 / 2013 - 1

09/08/2013 09:40

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 069/13 DE SUA AUTORIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CA
PUBLICO QUE ESPECIFICA E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 28/8/2013 09:40:08

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 069/13**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação do cargo público que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/13

Dispõe sobre a criação do cargo público que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na Divisão de Topografia do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo público de Técnico Agrimensor, Padrão E-26, de provimento efetivo.

Parágrafo único – A investidura no cargo a que alude o caput deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º - As atribuições típicas do cargo público a que se refere o artigo 1º desta lei estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 069/13 – Fls.02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara